



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.05.01-IL

88

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento**, Sr. **MARCOS RUAN BEZERRA DA SILVEIRA**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA "TARCÍSIO DO ACORDEON", DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 153 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

(CONFORME TRANSCRITO NO PROJETO BÁSICO) - As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Solonópole é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município. Deste modo, a Prefeitura por intermédio da Secretaria do Governo e Planejamento com a realização do Aniversário da Cidade, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular; Considerando a realização do aniversário de 153 anos de Solonópole, o qual é tradição no município e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, no dia 22 de outubro, data que se comemora o aniversário da cidade; Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos; Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente do Cantor "*Tarcísio do Acordeon*", bem como, da decisão pela contratação do mesmo, levando em conta que o artista é considerado consagrado pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet. Assim, justifica-se a real e apropriada contratação do Cantor Tarcísio do Acordeon, através da empresa **TA SHOWS LTDA** a ser realizado no dia 22 de outubro de 2023.

3 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Convém observar, que em todos os casos de inexigibilidade de licitação deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, sendo as hipóteses do aludido art. 25, meramente exemplificativas, conforme preleciona **JESSE TORRES - (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários da Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5o ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 295).**

"A *"ratio"* do aludido inciso III do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição, desde que tal se dê pela via direta e/ou por um empresário exclusivo, atendido os demais requisitos legais. Ademais, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente e razoável a realização de certame licitatório para aferição de atributos conforme critérios objetivos pré-estabelecidos. Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, sendo possível a contratação por mais de um empresário e/ou empresa, está afastada a



premissa maior, qual seja, a inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar a Administração Pública, que não é o caso em tela”.

Como foi exposto acima e, nessa ordem de ideias, se a contratação do profissional e/ou Banda do setor artístico pretendido pode ser feito por tal ou qual empresa de publicidade e, não apenas por alguém que detenha direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade, consagração do artista e/ou Cantor pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra, no caso em tela, serão anexados ao processo documentos de comprovação em comprovação de sua exclusividade.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL E/OU BANDA

A escolha recaiu sobre a atração artística de renome nacional "CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON", por tratar-se de uma das atrações de grande renome nacional e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento e da população, pois a atração tem reconhecimento no município, na região Nordeste e em todo o território nacional, com apresentações em diversos programas e eventos de abrangência nacional, e suas músicas tocam constantemente em rádios do território nacional, com isso, visou buscar o melhor entretenimento ao público presente durante as Festividades de 153 anos de Emancipação política do Município de Solonópolis, bem como cumprir a legislação que regulamenta a contratação pretendida, uma vez que a atração artística/Banda deverá ser consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, pressuposto um ou outro obrigatório para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

5 - DA DEMONSTRAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA SINGULAR E A NECESSIDADE CONCRETA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SATISFAZER A NATUREZA MUSICAL QUE O EVENTO EXIGE E A POPULAÇÃO ANSEIA ASSISTIR:

A contratação direta da atração artística de renome nacional "CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON", para realizar 01 (um) show durante o evento das Festividades de 153 anos de Emancipação política do Município de Solonópolis, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 22 de Outubro de 2023, tem o perfil de trabalho que reflete a mais genuína expressão do povo brasileiro, onde o forró está entranhado nas suas raízes, história e cultura.

A contratação é viabilizada na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que a contratação será realizada de forma direta com a empresa agenciadora exclusiva do artista, estando assim todas as formalidades que são peculiares a esse tipo de contratação devidamente cumpridas e demonstradas.

Isto posto, quanto ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, e, em face das devidas justificativas e apresentação das documentações necessárias em anexo para fins de cumprimento dos pré-requisitos legais para contratação, como por exemplo, material da crítica especializada, pesquisas de opinião pública realizadas, proposta de valor do cachê formaliza, apresentação de notas fiscais faturadas para fins de comprovação que o preço proposto trata-se do praticado no mercado pelos profissionais do setor artístico pretendido para contratação e, por fim, como não poderia deixar de ser demonstrado, comprovação da contratação direta com a própria empresa agenciadora exclusiva do artista e, no sentido da instauração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, esperamos tão somente da distinta Comissão, que se posicione no sentido de que seja plenamente aceitas as devidas



razões técnicas explanadas pela Secretário Municipal do Governo e Planejamento do Município de Solonópole/CE.

6 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifado para destaque)*

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Por fim, o inciso III, que é o objeto de interesse aqui debatido, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a trazida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



Celso Antônio Bandeira de Mello, conceitua a discricionariedade administrativa como:

92

(...) a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de "shows" e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;*
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;*
- iv) justificativa de preço;*
- v) publicidade da contratação; e*
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.*

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso III do art. 25 da Lei de Licitações.

7 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Por se tratar de empresa com exclusividade quanto ao Cantor relacionada conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos do interesse desta Municipalidade, culminou na escolha da empresa que representa ao artista, que recaiu sobre:



Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	TA SHOWS LTDA	43.202.769/0001-03

Ressalta-se que a empresa acima mencionada é detentora exclusiva do show conforme documento em anexo aos autos.

8 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas e licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Por ser causa de inexigibilidade, não há que se comparar preço com outros, uma vez que cada Cantor possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma, encontra-se dentro dos padrões do mercado local e ou regional.

Com base nas notas fiscais apresentadas, verifica-se que os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados na região, tudo isso comprovado mediante cópia das notas fiscais de prestação de serviços semelhantes ao mesmo objeto, conforme constam dos autos.

- **EMPRESA: TA SHOWS LTDA**, detentora de Carta de Exclusividade do Artista/Cantor (**TARCÍSIO DO ACORDEON**):

- **PREÇO: R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

9 - DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Conforme faz constar nos autos, previstas no Projeto Básico, segue a documentação comprobatória.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mediante a assinatura de contrato, sendo R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no mês de outubro/2023; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de dezembro/2023; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de janeiro/2024, se assim a administração considerar viável, ou após a após a garantia da execução do serviço, após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.



O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023, pela **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento**, classificados sob o código: **0201.04.131.0003.2.004 - 3.3.90.39.00 - 1500000000**.

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023

GERUSA DANTAS VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação de Solonópolis



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sr.^a GERUSA DANTAS VIEIRA, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº.2023.10.05.01-IL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA "TARCÍSIO DO ACORDEON", DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 153 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, em favor da empresa: **TA SHOWS LTDA**, C.N.P.J: **43.202.769/0001-03**, detentora de Carta de Exclusividade do artista/Cantor (**TARCÍSIO DO ACORDEON**). **ENDEREÇO**: Rua Francisco de Assis Cavalcanti 663, andar 1, sala 1, Colônia Imperial – Cidade Universitária – Petrolina PE – CEP 56.328-800, **REPRESENTANTE**: Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30. **Forma de execução**: Conforme Projeto Básico/Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL**: R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento**, classificados sob os códigos: 0201.04.131.0003.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 Não Vinculados de Impostos.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida **ratificação**.

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação de Solonópole



TERMO DE RATIFICAÇÃO

101

O Excelentíssimo Senhor Secretário da **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento** de Solonópole/CE, Estado do Ceará, o Sr. **MARCOS RUAN BEZERRA DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2023.10.05.01-IL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA "TARCÍSIO DO ACORDEON"**, DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 153 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, em favor da empresa, **TA SHOWS LTDA**, C.N.P.J: 43.202.769/0001-03. **ENDEREÇO:** Rua Francisco de Assis Cavalcanti 663, andar 1, sala 1, Colônia Imperial – Cidade Universitária – Petrolina PE – CEP 56.328-800, **REPRESENTANTE:** Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30. **Forma de execução:** Conforme Projeto Básico/Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento**, classificados sob os códigos: 0201.04.131.0003.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15000000000Não Vinculados de Impostos.
Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS RUAN BEZERRA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO E PLANEJAMENTO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sr.^a *Gerusa Dantas Vieira*, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretaria demandante, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº.** 2023.10.05.01-IL; **Fundamento legal:** Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA "TARCÍSIO DO ACORDEON", DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 153 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. **Proponentes:** TA SHOWS LTDA, CNPJ 43.202.769/0001-03, **Endereço:** Rua Francisco de Assis Cavalcanti 663, andar 1, sala 1, Colônia Imperial – Cidade Universitária – Petrolina PE – CEP 56.328-800, **Representante:** Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30. **Forma de execução:** Conforme Projeto Básico/Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada. **Valor Global:** R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da **Secretaria Municipal do Governo e Planejamento**, classificados sob os códigos: 0201.04.131.0003.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 15000000000 Não Vinculados de Impostos. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Secretário Municipal.

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação de Solonópole